



**BALNEARIO ALBATROZ LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL-RS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERENTE: Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

A empresa **Balneário Albatroz Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.099.662/0001-89, com sede à Avenida dos Eucaliptos, nº 354, Bairro Quatro Lagos, CEP nº 95.585-000, cidade de Arroio do Sal, Estado RS, vem respeitosamente, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

#### IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

#### I – Dos Pressupostos de Admissibilidade

A impugnação ao respectivo edital se dá na forma do art.41 da Lei 8.666/1993, observando-se as normas disposta na lei 8.666/93.

No entanto, a impugnante tem interesse em participar na licitação promovida por este ente licitador, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de disponibilização, operação e manutenção de unidade de transbordo de resíduos sólidos domiciliares.

Assim, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 8.666/93), qualquer cidadão ou empresa licitante interessada tem legitimidade para impugnar edital de licitação.

Portanto a presente impugnação é tempestiva, devendo ser recebida e julgada.



BALNEARIO ALBATROZ LTDA

## II – Do Objeto do Certame

O objeto da tomada de preços acima referenciado seria a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, conforme demonstrado a seguir:

### 1. OBJETO

A presente licitação visa selecionar e *contratar*, pelo regime de Empreitada por Menor Preço Global, **Empresa para a Prestação dos Serviços de Disponibilização, Operação e Manutenção de Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, com Pesagem dos Resíduos Coletados, bem como dos enviados a destinação final**, a fim de acondicionamento temporário de resíduos sólidos urbanos domiciliares, antes da destinação final em aterro sanitário externo, indicado pelo Município de Rosário do Sul/RS, pelo no prazo de 12 (doze) meses, conforme Anexo I deste edital.

## III – Dos Itens Impugnados

Trata-se de edital que por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço referente à DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, para atender a necessidade de seus munícipes.

Em síntese o objeto da presente licitação corresponde, em verdade, na prestação do serviço público o qual, claramente, desenvolve-se por meio de uma cadeia de blocos de atividades distintas, conforme Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, de 2019, elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Frisa-se, ademais, que os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não são sinônimos e nem podem ser considerados genericamente como "serviços de limpeza e conservação".

Assim, não se pode olvidar que a prestação dos serviços que constituem o objeto da presente licitação deve obedecer aos critérios técnicos e a legislação pertinente a Lei de Resíduos Sólidos - Lei n. 12.305/2010.

Ocorre que em análise acurada do edital foi possível de se averiguar que o projeto básico e planilha de custos, foram elaborados, firmado com assinatura e gerado Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CONSELHO de ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/RS).



BALNEARIO ALBATROZ LTDA

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

**RRT NÃO REGISTRADO**

**1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome Civil/Social: MORAD SALAMAH ZAHARAN	CPF: 920.XXX.XXX-15
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista	Nº do Registro: 000A468355

**2. DETALHES DO RRT**

Nº do RRT: <b>NÃO REGISTRADO</b>	Modalidade: RRT SIMPLES
Data de Cadastro: 30/01/2024	Forma de Registro: INICIAL
Data de Registro:	Forma de Participação: INDIVIDUAL

**2.1 Valor da(s) taxa(s)**

Atenção: Esta item será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

**3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**

#### IV- Das Razões para a Readequação em Razão do Serviço de Engenharia

Conforme acima mencionado, a prestação de serviço, objeto do edital seria em síntese a “prestação de serviço de transbordo”, sendo que no caso em tela, o objeto licitado demanda uma avaliação planejada, pensada em longo prazo e minuciosa, até mesmo por que tal objeto possui certo nível de complexidade técnico operacional.

Ademais, de acordo com pareceres já apresentados pelo CREA/RS (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul), em casos idênticos restou esclarecido que os serviços de transbordo são caracterizados como serviços de engenharia, pois envolve atividades de saneamento básico, conforme o manual de procedimentos para preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/RS, a qual define como serviço a prestação de técnicos e obra como a materialização de um projeto.

Vejamos o que diz o manual de orientações técnicas elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, onde traz alguns dos requisitos em relação à especificação como serviço de engenharia. Vejamos:

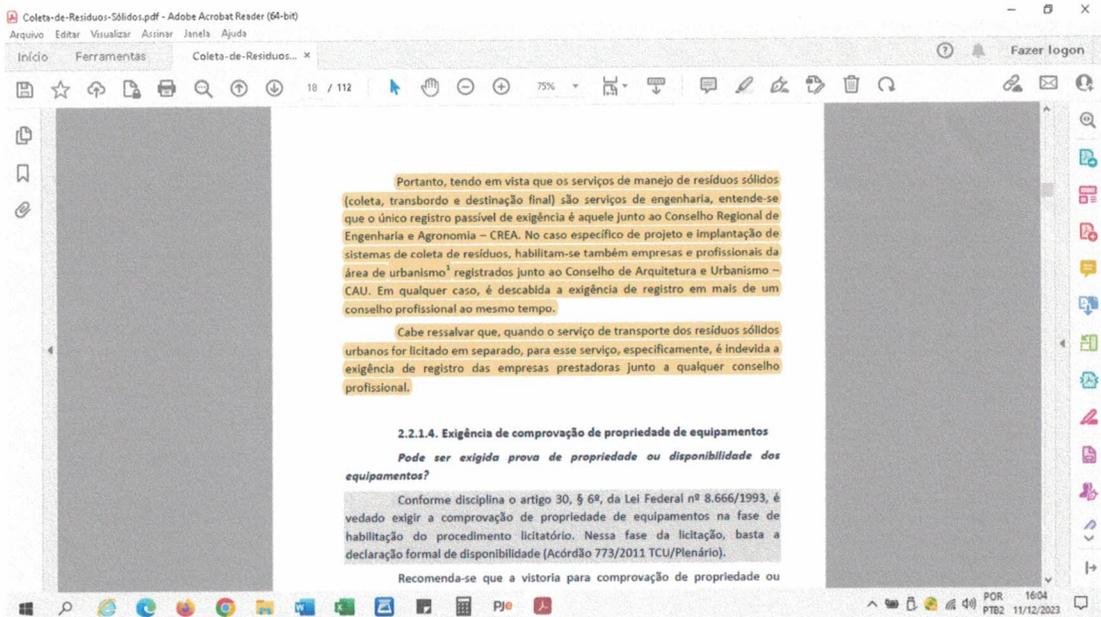


BALNEARIO ALBATROZ LTDA

**"(...) Portanto, tendo em vista que os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta, transbordo e destinação final) são serviços de engenharia, entende-se que o único registro passível de exigência é aquele junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.**

*No caso específico de projeto e implantação de sistemas de coleta de resíduos, habilitam-se também empresas e profissionais da área de urbanismo\* registrados junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.*

*Em qualquer caso, é descabida a exigência de registro em mais de um conselho profissional ao mesmo tempo. (Pg.17. Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, de 2019, elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul)*



Sendo assim, considerando todos os equívocos, submedionáveis e supressões cometidas pela administração, visto que o serviço de transbordo é de alta complexibilidade, e seguindo as orientações contidas junto ao manual do Tribunal de Contas RS, não resta óbice quanto ao reconhecimento da ilegalidade realizada pelo Município junto ao edital supra mencionada, uma vez que o projeto básico e ART foram elaborados por profissional de Arquitetura, inscrito junto ao CAU/RS e não junto ao CREA/RS, conforme determina a os detrimientos do tribunal e demais resoluções que dizem que o serviço de transbordo é de competência de engenharia.



## BALNEARIO ALBATROZ LTDA

Por tais razões merecem serem acolhidas a impugnação lançada eis que evidente o erro abrasivo do edital, apontado pela presente peça, restando demonstrando a necessidade de suspensão e reformulação do edital, nos termos supra fundamentados.

### V – Da Ilegalidade

Assim, na medida em que o plano básico de trabalho, planilha e ART foram elaboradas por profissional que não possui capacidade técnica, não resta duvidas que esteja em total desacordo com a legislação vigente, não restando duvidas que o item objurgado comprometa e fere ao princípio da legalidade e da isonomia consagrado no art.5º da Constituição Federal.

Desta forma resta comprometida o edital acima apontado ante todas as razões acima mencionadas.

### VI – PEDIDOS

Por todo o acima exposto, Requer a ora impugnante, seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, uma vez que pertinente ao fim que se destina e apresentada tempestivamente, e seja julgada procedente, com efeito, para que:

.- O Município de Rosário do Sul-RS suspenda esta licitação até a análise da presente impugnação, tendo em vista a proximidade do certame, e a necessidade de análise profunda da presente impugnação;

.- Determinar-se a republicação do Edital, com a readequação do Projeto Básico e Planilha de Custos elaborado por profissional técnico na área de engenharia, com a devida notações de ART do objeto licitado junto ao CREA, assim como para que abarque todos os requisitos apresentados de acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Lei das Licitações, não podendo o ser de forma genérica;

.- Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que seja recebida e dê provimento a presente Impugnação, na hipótese não esperada disso não



**BALNEARIO ALBATROZ LTDA**

ocorrer, faça este subir à autoridade superior, em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Rosário do Sul, 11 de março de 2023.

Pp/

**Balneário Albatroz Ltda**  
Fleudes Tadeu Rocha  
Sócio Diretor  
CPF nº 268.996.550-04

## PROCURAÇÃO

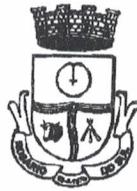
**OUTORGANTE:** **BALNEÁRIO ALBATROZ LTDA – ME**, com sede na Rua Castro Alves nº 236/01, Bairro Centro, CEP 95585.000, no Município de Arroio do Sal/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92099662/0001-89, representada neste ato pelo Sócio Diretor **Sr. Fleudes Tadeu Rocha**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 268.996.550-04, residente e domiciliada na Avenida dos Eucaliptos nº 354, Bairro Centro, no Município de Arroio do Sal, RS;

**OUTORGADO:** **CARLA MONTEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do RG nº 1062034796, inscrita no CPF sob o nº 706.410.480-68, com escritório profissional na cidade de Rosário do Sul – RS, sito na Rua João Brasil, 1330, sala 402, endereço eletrônico como sendo [carlamonteiro@yahoo.com.br](mailto:carlamonteiro@yahoo.com.br)

**PODERES:** Por este instrumento particular, outorgando-lhe os poderes bastantes, para Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo no Município de Rosário do Sul–RS, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, solicitar renovação e expedição de Licença de Operação, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no edital, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor; assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante; representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Rosário do Sul, 14 de Setembro de 2021.

  
**BALNEÁRIO ALBATROZ LTDA – ME**  
CNPJ sob o nº 92099662/0001-89



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Licitações e Contratos

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**Licitação:** Tomada de Preços nº 011/2023

**Impugnante:** Balneário Albatroz LTDA, CNPJ 92.099.662/0001-89

**Data do protocolo:** 12/03/2024

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Balneário Albatroz LTDA, acima qualificada, diante do edital e anexos da Tomada de Preços 011/2023, cujo objeto é a "prestação dos serviços de disponibilização, operação e manutenção de unidade de transbordo de resíduos sólidos domiciliares, com pesagem dos resíduos coletados, bem como dos enviados à destinação final, a fim de acondicionamento temporário de resíduos sólidos urbanos domiciliares, antes da destinação final em aterro sanitário externo, indicado pelo Município de Rosário do Sul/RS, pelo prazo de 12 meses, conforme anexo I deste edital".

**1 – Dos pontos impugnados:**

A impugnante ataca em sua petição impugnatória a responsabilidade técnica do profissional que assinou a planilha orçamentária, não é competente para tal responsabilização por ser arquiteto, e que conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, pelo fato do transbordo ser um serviço de engenharia, entende-se que o único registro passível de exigência é aquele junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

**2 – Da análise da impugnação:**

Em análise dos tópicos alegados pela Impugnante, a Administração entende como necessária a retificação do edital e respectivos anexos, com a devida substituição dos documentos assinados pelo profissional arquiteto por profissional registrado no CREA, a fim de atender à orientação do TCE/RS e solicitação da Impugnante.

**3 – Da decisão:**

Portanto, defiro o pedido da Impugnante diante das razões acima expostas, e determino a retificação do edital, nos termos acima. Porém, não será necessária a suspensão do presente processo de tomada de preços, visto que como tais modificações não ensejam a modificação de valores ou de aspectos materiais da proposta da licitante, não é necessária devolução do prazo de publicação, mantendo-se a data do certame para o dia 21/03/2024. Já fora solicitado ao profissional engenheiro o pagamento da ART, e o envio da documentação assinada para substituição, a fim de darmos andamento de forma célere ao processo, sem demais prejuízos.